

**CONTRATO Nº 0066/2014****REF.: Processo nº 107.2013.00869****Dispensa de Licitação - inc. II c/c parágrafo primeiro do art. 24 Lei 8.666/93****CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE  
SANEAMENTO - CESAN E A INTEGRAÇÃO  
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infra-firmados, e a **INTEGRAÇÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.493.363/0001-36, com sede na Rua Manuel Guedes, 504, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.536-070, neste ato representada pelo **Sr. Roberto Carvalho Cardoso**, inscrito no CPF sob o nº 008.853.558-49, firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE CURSO DE CARGOS E SALÁRIOS**, cujo Processo está protocolado na CESAN sob o nº 107.2013.00869, aprovado pela Diretoria da CESAN, sendo a contratação com fulcro no art. 24, II c/c parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **EXECUÇÃO DE CURSO IN COMPANYY DE CARGOS E SALÁRIOS, PARA CAPACITAÇÃO DOS GESTORES E ANALISTAS DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**.

**1.2** A capacitação descrita acima será feita através da realização de 01 (uma) turma com 12 (doze) participantes cada, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.

**1.3** A capacitação será realizada em maio/2014, em datas a serem definidas em comum acordo com a **CONTRATADA**.

**1.4** A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

**1.5** Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

a) Proposta da Comercial da **CONTRATADA**.

Contrato nº 0066/2014

  
1 de 6

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** terá início a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato na imprensa oficial e vigorará por 06 (seis) meses.

2.2 Os prazos previstos nesta cláusula poderão ser prorrogados caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), estando incluídos:

- Material didático, certificados, avaliações e crachás;
- Mão de obra especializada ou não;
- Despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas, traslado, hospedagem e alimentação de instrutor;
- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;
- Seguros em geral;
- Impostos;
- Lucro.

4.2 A eventual inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos aqui estabelecidos não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do **CONTRATO** ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.

4.3 Os preços incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste.

4.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado ao final das duas turmas e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota Fiscal a ser apresentada à **CESAN**,



Contrato nº 0066/2014

2 de 6



em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida a visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

**5.2** Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

**5.3** A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1** As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais se encontram disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

**6.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassando esse prazo, sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o **CONTRATO** e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 6.4;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e/ou aplique outras sanções.

**6.3** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN** por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



Contrato nº 0066/2014



3 de 6



6.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

6.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

6.5 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

6.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – R-DDP**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 8.1 A CESAN se obriga a:

- a) Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias quando solicitadas;
- b) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada no presente **CONTRATO**;
- c) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização;
- d) Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução de **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- f) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Responsabilizar-se pela convocação, lista de frequência, elaboração e envio da Avaliação de Evento conforme padrão, transporte, hospedagem e alimentação dos empregados da CESAN que participem do evento;
- h) Fornecer *coffee break* aos participantes a cada 04 (quatro) horas de evento;
- i) Providenciar infra-estrutura necessária à realização do curso, como sala, equipamentos multimídia, flipchart, dentre outros.
- j) Dirimir dúvidas quando necessário.





**8.2 A CONTRATADA se obriga a:**

- a) Adequar e customizar o conteúdo do curso conforme diretrizes da CESAN;
- b) Recolher a assinatura dos participantes na lista de frequência e enviar à CESAN;
- c) Aplicar e tabular a Avaliação de Evento e enviar à CESAN;
- d) Emitir certificado aos participantes com validade nacional que obtiverem mínimo de 75% de frequência;
- e) Responsabilizar-se pela realização de ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- f) Disponibilizar a cada participante material didático;
- g) Arcar com as despesas de passagens terrestres e/ou áreas, traslado, alimentação e hospedagem do instrutor, quando necessário;
- h) Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para a execução do objeto **CONTRATADO**;
- i) Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto **CONTRATADO**;
- j) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;
- k) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem **CONTRATADOS**, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** – O presente **CONTRATO** não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes no que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

**Parágrafo Segundo** – A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a apresentação do curso.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1** Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS ANTERIORES**

**10.1** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** (incluindo a **PROPOSTA** da **CONTRATADA**) e documentação



Contrato nº 0066/2014



5 de 6



anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que as condições deste instrumento prevalecerá, como regulador da relação contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

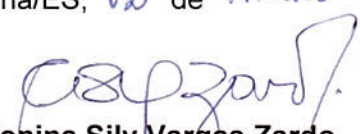
**11.1** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo, observada a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1** Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

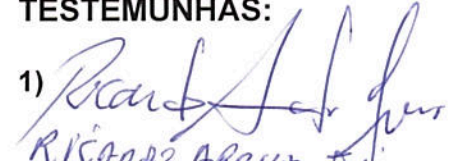
Vitória/ES, 02 de maio de 2014.

  
**Antonina Sily Vargas Zardo**  
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN  
CPF nº 479.365.767-20

  
**Genivaldo Cotta**  
Gerente de Recursos Humanos da CESAN  
CPF nº 707.851.637-00

  
**Roberto Carvalho Cardoso**  
Representante Legal da Contratada  
CPF nº 008.853.558-49

#### TESTEMUNHAS:

1)   
RICARDO ARRUDA  
CPF-040.680.778-78

2)



**ERRATA**

Na publicação da Instrução de Serviço nº 027 publicada no DIO em 15/04/2014

**Onde se lê:**

ressalvando-lhe o direito de gozar os 10 (dez) dias restantes oportunamente, sendo 15/04/2014 seu último dia de férias.

**Leia-se:**

ressalvando-lhe o direito de gozar os 08 (oito) dias restantes oportunamente, sendo 17/04/2014 seu último dia de férias.

Protocolo 52448

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2014, CONVOCADA EXTRAORDINARIAMENTE EM RAZÃO DA MATÉRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, a se reunirem em segunda Assembléia Geral Ordinária do Exercício de 2014, Convocada Extraordinariamente em razão da matéria, a ser realizada no dia 22 de maio de 2014, às 15:00 horas, na sede social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Eleição de membros do Conselho de Administração e Suplentes para complementação de mandato.
- Referendo da indicação e Posse do Conselheiro representante dos empregados e seu suplente.

Vitória, 13 de maio de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli  
Diretor Presidente da CESAN

Protocolo 51848

**RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2014**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**OBJETO:** VÁLVULAS GAVETA, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.

**CONTRATADA:** AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA.

**LOTE 01**

**VALOR:** R\$ 277.643,90 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

**PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico nº

032/2014.  
Protocolo: 103-2014-00136

Vitória, 14 de maio de 2014.  
**Paulo Ruy Valim Carnelli**  
Diretor Presidente

Protocolo 52500

**RESUMO DO CONTRATO Nº 0066/2014**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** Integração Consultores Associados Ltda.

**OBJETO:** Consiste objeto deste contrato execução de curso in company de cargos e salários, para capacitação dos gestores e analistas da área de desenvolvimento de pessoal através de realização de 01 (uma) turma com 12 participantes com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas.

**REF.:** Processo Nº 107-2013-00869

Vitória, 13 de maio de 2014  
**Antonina Sily Vargas Zardo**  
Diretora de Relações com o

Cliente da CESAN  
Protocolo 52503

**RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2014 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2013 - CESAN**

**Proc. nº 845.2013.00360**

**Contratante:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

**Contratada:** LINECONTROL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM INSTRUMENTOS ANALÍTICOS ONLINE DA MARCA HF SCIENTIFIC, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS ANALÍTICOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

**Valor:** 280.299,92 (duzentos e oitenta mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses.

**FonTE de Recurso:** Receita Própria da CESAN.

Serra, 14 de maio de 2014.

**PAULO RUY VALIM CARNELLI**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
Protocolo 52510

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 160/2012**

**PARTES:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa VIBRA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Em consonância com a

justificativa técnica constante no processo referenciado, fica acrescida a importância de **R\$ 849.415,88 (oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o valor inicialmente contratado.

**REF:** Processo Nº 113.2014.00077.

Vitória, 14 de maio 2014.

**PAULO RUY VALIM CARNELLI**  
Diretor Presidente da CESAN  
Protocolo 52490

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 0088/2012.**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** Departamento de Imprensa Oficial - DIO-ES.

**OBJETO:** Fica Prorrogado excepcionalmente o prazo do contrato em epígrafe por até 12 (doze) meses a contar de 18/05/14 a 17/05/2015.

Para fazer face à prorrogação a fonte de recurso será complementada com o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais). As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

**Processo 805. 2014.00342.**

Vitória, 14 de maio de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli  
Diretor Presidente da CESAN  
Protocolo 52494

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -**
**RESUMO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2012**

**Processo nº:** 57376492/2012

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

**CONTRATADO:** Agile Serviços e Limpeza LTDA.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** De 14/12/2013 a 13/12/2014.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Atividade, 11912208002410 Elementos de Despesa 33903, 0101.

Vitória, 06/09/2013

**Jadir José Pela**  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.  
Protocolo 52180

**RESUMO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2010**

**Processo nº:** 50532618/2010.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho.

**CONTRATADA:** Comercial Scárdua Ltda.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** De 30/04/2013 a 29/04/2014.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Atividade 19.122.0800.2410, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0101.

Vitória, 23/04/2014

**Alberto Farias Gavini Filho**  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho  
Protocolo 52261

**Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES -**
**AVISO DE RESULTADO**
**EDITAL FAPES Nº 11/2013 PPE PESQUISA EM AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, torna público que o **RESULTADO DA HABILITAÇÃO DO EDITAL FAPES Nº 11/2013 PPE - PESQUISA EM AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** está disponível na página eletrônica [www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br) e na sede da FAPES à Av. Fernando Ferrari, 1080, América Centro Empresarial, 7º andar, sala 702, Mata da Praia, Vitória/ES.

Vitória, 13 de maio de 2014.

**Anilton Salles Garcia**  
Diretor Presidente da FAPES  
Protocolo 52552

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -**
**Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -**

**Instrução de Serviço nº 80, de 13 de maio de 2014.**

O Diretor Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 343, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Artigo 1º- **CONCEDER** a **SIDNEI SALVADOR MONTANARI**, nomeado para o cargo de **AGENTE FISCAL DE GESTÃO, METROLOGIA E QUALIDADE** através da Instrução de Serviço nº 50, de 07.04.2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 14.04.2014, a prorrogação do prazo para posse, por mais **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia 14.05.2014, com término no dia 12.06.2014, conforme disposto no §5º do Art. 16 da Lei Complementar nº 46/94.

Vitória, 13 de maio de 2014.